



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 00589/2021

Processo nº 50619.001348/2021-67

Unidade Gestora: 393010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA **JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP**.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES / DNIT, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no Setor de Autarquia Norte SAN, Quadra 03, lote A, Edifício Núcleo dos Transportes em Brasília - DF, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0001-00, Através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, simplesmente denominada **SR-MS/DNIT**, com sede na Rua Antônio Maria Coelho 3099, Jd. Dos Estados, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0003-72, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL **Euro Nunes Varanis Júnior**, conforme Portaria de nomeação n.º 185 de 15/12/2020, DOU de 16/12/2020 do Ministro da Infraestrutura, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado em Campo Grande/MS, portador de Carteira de Identidade nº 5[REDACTED], expedida pela CREA/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.[REDACTED]-04, de outro lado a Empresa **JJ IMPRESSORAS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.126.931/0001-91, estabelecida à Rua Elizioter Araújo Franca, 461 - Vila Margarida, CEP 79023-140, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora **Juliene Pereira Ivo Sobrinho**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 9[REDACTED]1 SSP/MS e do CPF nº 812[REDACTED]00 resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 00003/2021 (SRP) (Processo nº 50619.001348/2021-67), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço mensal de impressão, cópia e digitalização (outsourcing de impressão), modalidade franquia de páginas mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, bilhetagem da solução instalada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças; componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais do fabricante (exceto papel), para atender a demanda da Superintendência Regional do DNIT na cidade de Campo Grande e de suas Unidades Locais de Campo Grande, Dourados e Três Lagoas no Estado do Mato Grosso do Sul.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, a Proposta da CONTRATADA e demais elementos constantes do referido processo.

1.3. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

1.4. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
1	Equipamento Tipo I - Impressão Monocromática - Franquia Máxima	115.200	R\$ 0,42	R\$ 48.384,00

Item	Descrição/Especificação	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
2	Equipamento Tipo I - Impressão Monocromática - Excedente Máximo	8.640	R\$ 0,33	R\$ 2.851,20
3	Equipamento Tipo II - Impressão Policromática - Franquia Máxima	21.600	R\$ 1,30	R\$ 28.080,00
4	Equipamento Tipo II - Impressão Policromática - Excedente Máximo	8.640	R\$ 1,09	R\$ 9.417,60
5	Equipamento Tipo II - Impressão Policromática - Franquia Máxima	18.000	R\$ 1,30	R\$ 23.400,00
6	Equipamento Tipo II - Impressão Policromática - Excedente Máximo	8.640	R\$ 1,09	R\$ 9.417,60
7	Equipamento Tipo III - Scanner de Produção (Digitalizações)	12	R\$ 950,00	R\$ 11.400,00
VALOR TOTAL				R\$ 132.950,40

1.5. As especificações detalhadas dos equipamentos encontram-se definidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, com início na data 01/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 11.079,20 (onze mil, setenta e nove reais e vinte centavos), perfazendo um total de R\$ 132.950,40 (cento e trinta e dois mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

3.2. Para cálculo do valor a ser pago, será considerada a modalidade por franquia de páginas consumida mais excedente e a Compensação Semestral prevista no item 7.6 do Termo de Referência do Edital nº 03/2021, SEI 9423513 conforme orientação da Portaria nº 20/2016 DESIN/STI/MP.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários o cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 39252/393010

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 26.122.2126.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-83

Número do Empenho: 2021NE000116

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal/Fatura de serviços, na Sede da SR - MS/DNIT, em Campo Grande/MS, no prazo até em 10 (dez) dias corridos subsequentes ao mês da prestação dos serviços.

5.3. Após a liquidação a nota fiscal/fatura será encaminhada ao setor financeiro para fins de pagamentos, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do seu recebimento.

5.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SR-MS/DNIT, entre a data acima referida e a correspondente ao efeito adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos moratórios

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX= Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será reactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017.

6.2. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrente da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:

6.3.1. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação Legal ou Normativa;

- 6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - Do dia em que se completou um ou mais anos de apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 6.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.9. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATANTE efetuará a comprovação da variação dos custos de serviços por meio de planilhas de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.10. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará os aumentos dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.10.1. Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.10.2. As particularidades do contrato em vigência;
 - 6.10.3. A nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.10.4. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.10.5. Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos de serviços, desde que devidamente individualizada na planilha de custos e formação de preços da contratada.
 - 6.10.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.11.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.11.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
 - 6.11.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fator gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuação futuras.
- 6.12. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

- 6.13. A decisão sobre pedido de repactuação dever ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos.
- 6.14. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.15. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7.2. Todos os produtos e serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do Contratante, doravante denominados Fiscalização, que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda a qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 7.3. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desde contrato, e anexar aos outros do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e adequação dos procedimentos e materiais empregados para garantir a qualidade desejada dos serviços;
 - III - acompanhar a execução dos serviços, atestar mensalmente a franquia de páginas consumida mais excedente e após a apresentação dos documentos fiscais pelo recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços executados;
 - IV - encaminhar ao Serviço de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas as multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.
- 7.4. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 8.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão relacionadas no item 5 do Termo de Referência da Ata aderida que encontra-se no documento SEI 9423513.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo no Edital e as que seguem:
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:
- I - Advertência por escrito;
 - II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;
 - IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 9.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
- I - Advertência por escrito;
 - II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);
 - III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
 - IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 9.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
- 9.5. O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.
- 9.6. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 9.7. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.8. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.9. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.10. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 9.11. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 9.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro da Infraestrutura.
- 9.13. As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A RESCISÃO

- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenização e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

11.1. É vedada à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previsto em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidos - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA declara no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilita à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

16.1. A Contratada não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc.; sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

16.2. A Contrata não poderá, também, pronunciar-se em nome do Contratante à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo da demais cominações cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

17.1. Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

18.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

18.2. Para os casos previstos no caput desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

18.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

18.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que o ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

18.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito, e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

18.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Campo Grande/MS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas.

<p>(Assinatura Eletrônica)</p> <p>EURO NUNES VARANIS JUNIOR Superintendente Regional da SRE-MS/DNIT</p>	<p>(Assinatura Eletrônica)</p> <p>JULIENE PEREIRA IVO SOBRINHO Representante Legal JJ Impressoras EIRELI - EPP</p>
--	---

TESTEMUNHAS

<p>(Assinado eletronicamente)</p> <p>Alexandre Gomes Moraes CPF: 601. [REDACTED]-10</p>	<p>(Assinado eletronicamente)</p> <p>Márcia da Silva Barbosa CPF: 803 [REDACTED]30</p>
--	---



Documento assinado eletronicamente por **Julene Pereira Ivo Sobrinho, Usuário Externo**, em 27/10/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**, em 28/10/2021, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Barbosa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 28/10/2021, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Moraes, Coordenador de Administração e Finanças**, em 28/10/2021, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9529020** e o código CRC **0F391142**.

Referência: Processo nº 50619.001348/2021-67

SEI nº 9529020



MINISTÉRIO DA
INFRAESTRUTURA



R. Antônio Maria Coelho, nº 3099
CEP 79.002-220
Campo Grande/MS |

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - EXTRATO DE EDITAL DA NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 059/2021 - Com base nas competências elencadas no art. 21 e fulcro no 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e ainda, conforme art. 13 da Resolução 619/2016 do CONTRAN, NOTIFICA-SE as pessoas físicas ou jurídicas, proprietárias de veículos autuados ou responsáveis pelo cometimento da infração de trânsito, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste Edital, para, conforme o caso, apresentar Condutor/Responsável pela infração ou Defesa da Autuação nos termos das Resoluções do CONTRAN 299/2008, 547/2015 e 619/2016. A Defesa da Autuação deverá ser dirigida à Autoridade de Trânsito do DNIT, contendo no mínimo: requerimento com a descrição das razões, datado e assinado; provas admitidas em direito; cópia do CRLV e documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; procuração, quando for o caso; sendo pessoa jurídica, ato constitutivo e documento que confirma a representação. Para identificação de Condutor/Responsável utilizar o formulário correspondente, disponibilizado no Portal de Multas de Trânsito do DNIT, o qual deverá ser devidamente preenchido, sem rasuras e com assinaturas originais dos interessados, de acordo com a modalidade da infração. Ao proprietário ou infrator cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação ou Identificação de Condutor/Responsável deverá ser apresentada via internet no Portal de Multas de Trânsito (<https://gov.br/dnit/multas>) ou enviada pelos Correios para SAN QD. 03, Lote A - Edifício Núcleo dos Transportes - Coordenação de Multas e Educação para o Trânsito - Brasília/DF - CEP 70.040-902. Não serão conhecidas Defesas da Autuação e/ou Indicações de Condutor/Responsável apresentados fora do prazo, sem comprovação de legitimidade, sem assinatura ou em inconformidade com a legislação. A lista completa das autuações e demais informações da infração poderão ser consultadas no Portal de Multas ou canais de comunicação do DNIT. Total de autuações publicadas neste Edital: 134.092 (cento e trinta e quatro mil e noventa e duas).

JULIO CESAR DONELLI PELLIZZON
Autoridade de Trânsito do DNIT

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UNIDADE GESTORA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, representado pelo Diretor de Planejamento e Pesquisa, o Sr. Luiz Guilherme Rodrigues de Mello. ENTE FEDERADO BENEFICIÁRIO: O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.142.033/0001-22, representado pelo Sr. Fábio Ney Damasceno. INTERVENIENTE EXECUTOR: Departamento de Estradas e Rodagem - DER/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.889.717/0001-97, representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Luiz Cesar Maretto Coura. INSTRUMENTO: Termo de Compromisso TC-891/2013. ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo. OBJETO: Prorrogação de Prazo para realização das atividades relativas à Desapropriação e Compensações Ambientais da variante do Mestre Álvaro na rodovia BR-101/ES. Gestor: Luiz Guilherme Rodrigues de Mello - Diretor de Planejamento e Pesquisa. PRAZO: Prorrogado por mais 880 (oitocentos e oitenta) dias, a contar de 31/10/2021, passando seu vencimento de 30/10/2021 para 28/03/2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 36, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424/2016, no Inciso II do § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à transferência obrigatória, e o constante no Relato nº. 176/2021/DPP, o qual foi incluído na Ata da 42ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada de 2021, realizada em 26 de outubro de 2021. EFICÁCIA: Este Termo terá eficácia a partir da data da sua publicação, em extrato no D.O.U. PROCESSO SEI: 50617.008752/2013-71. DATA DA ASSINATURA: 27/10/2021.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 513/2021 - UASG 393026 - SUP.REG. AL - DNIT

Nº Processo: 50620.000227/2021-69.
Dispensa Nº 5/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO AL - DNIT.
Contratado: 20.402.331/0001-65 - COSEG ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução, pela contratada, de prestação de serviços de engenharia de segurança, visando à elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPR, bem como do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, conforme as normas regulamentadoras vigentes (NR-7, NR-9, NR-15, NR-16 e NR-17), bem como aquelas que por ventura serem editadas e publicadas antes do término da entrega dos produtos do presente objeto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: II. Vigência: 25/10/2021 a 25/10/2022. Valor Total: R\$ 2.600,00. Data de Assinatura: 25/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/10/2021).

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

No EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DO TERMO ADITIVO Nº 4/2021 - UASG - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - DNIT Publicado no D.O.U de 15º de outubro de 2021, Seção 3. Onde se lê: AUMENTO DE VALOR A PREÇOS INICIAIS (PI) em razão da prorrogação da taxa de manutenção e conserva, além da manutenção do canteiro, o valor a PI vigente sofrerá um incremento de R\$ 470.961,25 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). Após a prorrogação excepcional, o valor do contrato a PI passará de R\$ 63.291.440,67 (sessenta e três milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta reais e sessenta e sete centavos) para R\$ 63.762.401,92 (sessenta e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e um reais e noventa e dois centavos). Leia-se: AUMENTO DE VALOR A PREÇOS INICIAIS (PI) em razão da prorrogação da taxa de manutenção e conserva, além da manutenção do canteiro, o valor a PI vigente sofrerá um incremento de R\$ 470.961,23 (quatrocentos e setenta mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos). Após a prorrogação excepcional, o valor do contrato a PI passará de R\$ 63.291.445,27 (sessenta e três milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e vinte e sete centavos) para R\$ 63.762.406,50 (sessenta e três milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta centavos).

(COMPRASNET 4.0 - 28/10/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESPIRITO SANTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2021 - UASG 393018 - SUP.REG. ES - DNIT

Número do Contrato: 348/2021.
Nº Processo: 50617.000270/2021-83.
Pregão. Nº 188/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO ES - DNIT.
Contratado: 41.504.916/0001-66 - MASTER ENGENHARIA E SERVICOS LTDA. Objeto: O 1º termo aditivo tem por objeto reestabelecer o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato original.. Vigência: 16/08/2021 a 13/04/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 51.551,68. Data de Assinatura: 27/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 27/10/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2021 - UASG 393011 - SUP.REG.GO/DF-DNIT

Número do Contrato: 745/2016.
Nº Processo: 50612.000173//15--92.
Regime Diferenciado de Contratações. Nº 191/2016. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NOS ESTADOS GO/DF - DNIT. Contratado: 23.742.620/0001-00 - INSTTALE ENGENHARIA LTDA. Objeto: Retificação do 4º termo aditivo (sei! nº 4454031); 1ª revisão de projetos em fase de obras, com reflexo financeiro positivo de 0,75%, com inclusão de preços novos e com prorrogação dos prazos de vigência e execução em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos; acréscimo de cláusula sobre política de segurança da informação e comunicações (posic). Conforme despacho / sre - go/df (sei! nº 9533604) fica consignado que a eficácia do 6º termo aditivo (sei! nº 9451635) está condicionada à apresentação do instrumento de constituição do consórcio, decorrente da celebração do 5º termo aditivo ao contrato, devidamente registrado na respectiva junta comercial.. Vigência: 10/11/2016 a 07/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 182.827.705,31. Data de Assinatura: 13/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/10/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 589/2021 - UASG 393010 - SUP.REG. MS - DNIT

Nº Processo: 50619.001348/2021-67.
Pregão Nº 3/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT.
Contratado: 04.126.931/0001-91 - JJ IMPRESSORAS EIRELI. Objeto: Prestação de serviço mensal de impressão, cópia e digitalização (outsourcing de impressão), modalidade franquia de páginas mais excedente, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento, bilhetagem da solução instalada, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças; componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais do fabricante (exceto papel), para atender a demanda da superintendência regional do dnit na cidade de campo grande e de suas unidades locais de campo grande, dourados e três lagoas no estado do mato grosso do sul..
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2025. Valor Total: R\$ 132.950,40. Data de Assinatura: 28/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/10/2021).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

SERVIÇO 2-SRE-MG

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021 - UASG 393031 - SUP.REG. MG - DNIT

Número do Contrato: 675/2020.
Nº Processo: 50606.001633/2020-46.
Pregão. Nº 310/2020. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MG - DNIT.
Contratado: 04.350.057/0001-71 - S & M CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12(doze) meses consecutivos no interesse da administração, com acréscimo de 01(um) posto de trabalho, totalizando 17(dezessete) postos.. Vigência: 02/11/2021 a 02/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 697.883,52. Data de Assinatura: 28/10/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 28/10/2021).

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 351/2021

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 50606002265202134 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado tipo Split, e de janela, com fornecimento e substituição/reposição de peças, componentes e acessórios por outras novas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LUIZ CARLOS MAGALHAES GUERRA
Superintendente Regional do Dnit No Estado de Minas Gerais - Substituto

(SIDECE - 28/10/2021) 393031-39252-2021NE800096

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 23-247/2021

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional Substituto no Estado de Minas Gerais, Luiz Carlos Magalhães Guerra. PERMISSONÁRIA: MANTIQUEIRA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 24.176.892/0001-44. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-247/2021. OBJETO: Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-265/MG, Trecho: ENTR BR-116/356(A) (MURIAÉ) - DIV MG/SP, Subtrecho: ENTR MG-332 (P/NAZARENO) - ENTR MG-451 (ITUTINGA), Código SNV265BMG0225, km304+430m, na faixa de rolamento com extensão de 11,000m (onze metros) por 48,000m (quarenta e oito metros) de largura e área de 528,000m2 (quinhentos e vinte e oito metros quadrados); na área lateral interna com extensão de 59,600m (cinquenta e nove metros e sessenta centímetros) por 48,000m (quarenta e oito metros) de largura e área de 2.860,800m2 (dois mil, oitocentos e sessenta metros quadrados e oitenta decímetros quadrados); na área lateral externa com extensão de 89,400m (oitenta e nove metros e quarenta centímetros) por 48,000m (quarenta e oito metros) de largura e área de 4.291,200m2 (quatro mil, duzentos e noventa e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados); perfazendo área total de 7.680,000m2 (sete mil, seiscentos e oitenta metros quadrados), para implantação de rede de distribuição de energia elétrica, no Município de Nazareno/MG. FUNDAMENTO LEGAL: resolve o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal n.º 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissonária. PREÇO: A permissão de uso especial ocorrerá sem ônus para a PERMISSONÁRIA, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. PRAZO: A permissão de uso terá a duração por prazo indeterminado, conforme disposto no art. 2º do Decreto nº 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980. EFICÁCIA: Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. PROCESSO Nº: 50606.003453/2021-80. DATA DE ASSINATURA: 27/10/2021.

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 23-246/2021

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional Substituto no Estado de Minas Gerais, Luiz Carlos Magalhães Guerra. PERMISSONÁRIA: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.180/0001-16. INSTRUMENTO: Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-246/2021. OBJETO: Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-352/MG, Trecho: DIV GO/MG (PONTE SOBRE O RIO PARANAÍBA) - ENTR BR-262 (PARÁ DE MINAS), Subtrecho: ENTR MG-164 (MARTINHO CAMPOS) - PONTE S/ RIO PARÁ, Código SNV352BMG0310, km396+605m, na área lateral externa com extensão de 38,850m (trinta e oito metros e oitenta e cinco centímetros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 19,430m2 (dezenove metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados), na área lateral externa com extensão de 38,670m (trinta e oito metros e sessenta e sete centímetros) por 0,500m (cinquenta

